



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 979 (DE 30/10/96)

" ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 671/89,
AMPLIANDO O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG."

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Perímetro Urbano do Município de Congonhal/MG., delineado nos seguintes limites: partindo do desagüamento do Ribeirão São José no Rio Cervo, sobe por ele até o cruzamento com a Estrada Municipal 070; desse ponto acompanha a estrada até o seu cruzamento com a BR 459. A partir daí, sobe pelo Córrego Sem Denominação, que divide as propriedades do Sr. João Oliveira Moreira (interior do Perímetro Urbano) e da Sra. Ernestina Rosa de Jesus (exterior do Perímetro Urbano) indo acima da BR 459 250 M (duzentos e cinquenta metros), descendo em linha reta passando pelo mato no terreno da Sra. Iracema de Oliveira Alvarenga Moreira, seguindo em linha reta, cortando a Estrada do Bairro das Almas, passando pela casa do Sr. Lázaro Ferreira de Moraes, desse ponto segue em linha reta até o açude no terreno do Sr. Nelson Vilela dos Santos, segue em linha reta até a torre do alto do terreno do Sr. Rúbens Vilela dos Santos Júnior, descendo á esquerda em linha reta, cruza a Estrada do Bairro dos Macacos, passando pela divisa dos terrenos do Sr. Mauro Pereira da Silva (exterior do Perímetro Urbano) e Sr. José Ribeiro Coutinho (interior do Perímetro Urbano), seguindo em linha reta até o Ribeirão dos Macacos na propriedade do Sr. '



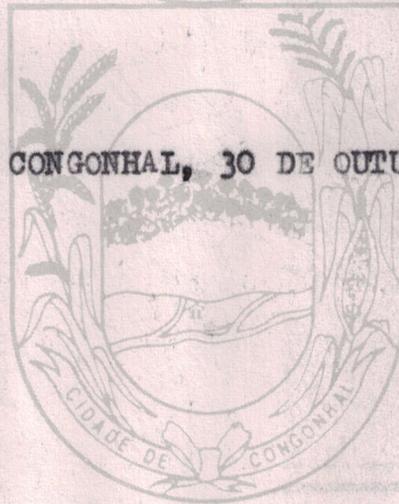
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

José Candido Ribeiro, indo a esquerda até a Estrada do Júlio Catarino, segue a Estrada até o Cruzamento da BR 459. Desse ponto, desce em linha reta dividindo com as propriedades do Sr. Amadeu Brevis da Silva (exterior do Perímetro Urbano) com o Loteamento Santa Edwiges I (interior do Perímetro Urbano) seguindo a divisa até a margem do Rio Cervo. A seguir sobe pelo Rio Cervo até o ponto de partida perimetral.

ART. 2º - Ficam revogadas as Leis Nº 671/89 e demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 DE OUTUBRO DE 1996.




Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal